

**Convocatória Aberta**  
**Regulamento de Concurso**  
**Eixo 3 – Criatividade**

**Artigo 1.º**  
**Objeto e Objetivos**

1. A Convocatória Aberta doravante também designada simplesmente por "Programa" ou "CA", é gerida pela Associação Porto Digital, doravante designada por "Porto Digital" ou "PD" (com número de contribuinte 506838730 e morada no Largo do Dr. Tito Fontes, 15. 4000-538 Porto, Portugal) no âmbito da estratégia para a Inovação e Transição Digital, de forma a desafiar as comunidades de Inovação e Tecnologia e Criativa da cidade a contribuir para um ecossistema mais ativo e dinâmico.
2. O Programa consiste em apoiar entidades e cidadãos que promovam e dinamizem a comunidade de tecnologia, inovação, ciência, empreendedorismo, criatividade e conhecimento, trabalhando diretamente sobre desafios da cidade do Porto, procurando assim aumentar o impacto das ações desenvolvidas.
3. O presente regulamento define os termos e condições da atribuição de apoio financeiro tendo em vista a promoção da inovação e criação artísticas ao abrigo do Eixo 3 — Criatividade da CA. Este eixo pretende desafiar artistas e coletivos a apresentar propostas que possam integrar a nova Galeria Digital do Porto (GDP ou Galeria), uma galeria ao ar livre, de arte pública digital, que pretende oferecer aos seus visitantes novos pontos de vista sobre a cidade a partir de projetos artísticos originais de índole digital, acessíveis apenas através de visita a um determinado lugar, desafiando artistas e visitantes a pensar a cidade a partir do cruzamento entre a sua existência material e os processos de digitalização e desmaterialização. A GDP estende-se a 13 localizações na Baixa do Porto e as obras apresentadas na Galeria são unicamente experienciadas através da visita aos locais e interação mediada por dispositivo móvel. A saber, as localizações previstas, ao abrigo desta convocatória, para a Galeria e para as quais se convida a comunidade artística a apresentar propostas são:
  - a) Travessa de Liceiras
  - b) Rua de Fernandes Tomás 760 (praceta)
  - c) Cruzamento Rua de Alves da Veiga com Fernandes Tomás (R. Alves da Veiga, 134)
  - d) Cruzamento da Rua de Fernandes Tomás com Rua de Santos Pousada (junto ao Campo 24 de Agosto)
  - e) Cruzamento da Rua do Morgado de Mateus com a Rua do Visconde de Bóveda
  - f) Cruzamento da Rua de Santo André com a Rua de Santo Ildefonso
  - g) Rua de Passos Manuel 178 (Garagem de Passos Manuel / Coliseu do Porto)
  - h) Rua de 31 de Janeiro
  - i) Travessa dos Congregados
  - j) Rua de Alexandre Braga

## **Artigo 2.º**

### **Atribuição dos Apoios**

O Programa, com um orçamento global de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) no quadro do Eixo 3 – Criatividade, tem em vista a atribuição de apoios a 10 (dez) candidaturas que apresentem um projeto a integrar a Galeria. A cada um dos projetos selecionados será atribuído um montante de 5.000,00€ (cinco mil euros), isento de IVA, a título de apoio. A atribuição do valor de apoio é efetuado contraentrega de fatura.

## **Artigo 3.º**

### **Finalidade dos Apoios**

O apoio tem como finalidade desenvolver a componente participativa da Galeria, desafiando a comunidade artística a apresentar projetos/peças para exibição durante o período de 12 meses que, entre outros pontos de partida criativos, possam utilizar os conjuntos de dados que a cidade utiliza e disponibiliza no quadro da sua gestão, promovendo a criação artística, a criatividade e a inovação.

## **Artigo 4.º**

### **Modalidades de apoio e atividades suportadas**

1. O Programa apoiará as atividades selecionadas em áreas diretamente relacionadas com os objetivos do Programa. Para além de outras atividades que contribuam para a concretização dos objetivos propostos, podem ser financiadas as seguintes iniciativas a serem desenvolvidas única e exclusivamente em formatos digitais:
  - a) Paisagens Sonoras
  - b) Soluções em realidade aumentada
  - c) Vídeos/Filmes digitais
  - d) Texto digital
  - e) Pintura e fotografia digitais
  - f) Outros formatos de índole digital significativos para o contexto da Galeria Digital do Porto
2. As obras apresentadas ou a desenvolver terão de ser, obrigatoriamente, originais e não apresentadas anteriormente em qualquer contexto;

## **Artigo 5.º**

### **Elegibilidade dos Candidatos**

Podem candidatar-se ao presente programa:

1. Todas as pessoas singulares que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:
  - a) Possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
  - b) Não se encontrem, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto ou a Porto Digital.
  
2. Todas as pessoas coletivas que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:
  - a) Estejam regularmente constituídas e devidamente registadas, se tal for obrigatório, nos termos legais;
  - b) Tenham os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, se aplicável;
  - c) Possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
  - d) Não se encontrem, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto e a Porto Digital.

## **Artigo 6.º**

### **Júri**

1. O júri do concurso é designado pela Porto Digital e tem a seguinte composição:
  - i. João Laia, Diretor Artístico da Direção de Arte Contemporânea da Ágora — Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. (Presidente do Júri)
  - ii. Paulo Calçada, Administrador Executivo da Associação Porto Digital (Vogal);
  - iii. Patrícia Coelho, Curadora Assistente da Galeria Municipal do Porto (Vogal)
  - iv. Elisabete Monteiro, Porto Digital (1º Suplente)
  - v. Nuno Rodrigues, Coordenador de Programação Pláka/Fonoteca (2º Suplente)
  
2. O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio do concurso para publicação, competindo-lhe designadamente efetuar a seleção, análise e avaliação das candidaturas.
  
3. O júri só pode deliberar na situação em que o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos, três membros, sejam eles efetivos ou suplentes, garantindo que o número de avaliações corresponde ao número de membros presentes na deliberação.
  
4. As deliberações do júri são tomadas por maioria de votos e devem ser sempre fundamentadas.
  
5. O júri pode solicitar à Porto Digital a nomeação de um secretário. O papel de secretário deve ser representado por um elemento da Porto Digital e nomeado por esta.
  
6. Não podem participar enquanto membros do júri, as pessoas que estejam legalmente impedidas de o fazer ou tenham comprometida a isenção e imparcialidade exigidas para o desempenho das suas funções.
  
7. Os impedimentos e incompatibilidades poderão ser conhecidos oficiosamente pela Porto Digital.

8. Os membros do júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
9. Verificando-se qualquer circunstância suscetível de constituir impedimento, o membro do júri efetivo é substituído, na análise da candidatura em causa, pelo membro do júri suplente.
10. Verificando-se a impossibilidade de análise de uma candidatura em cumprimento do disposto no n.º 3 do presente artigo, por motivo de impedimento dos membros do júri e na falta ou impossibilidade dos membros suplentes, serão designados pelo Conselho de Administração da Porto Digital novos membros para esse efeito.

## **Artigo 7.º**

### **Processo de Candidatura**

1. O concurso será lançado através de um aviso de abertura que incluirá a seguinte informação:
  - i. Objeto do concurso;
  - ii. Prazo para apresentação das candidaturas;
  - iii. Forma como deverão ser apresentadas as candidaturas;
  - iv. Composição do júri.
2. O aviso será objeto de publicitação no website institucional da Porto Digital, bem como nos demais meios de comunicação considerados adequados.
3. As candidaturas devem ser apresentadas e submetidas através de formulário próprio disponível na página do programa.
4. As candidaturas devem ser apresentadas nas datas e nos demais termos constantes do anúncio de candidatura.

## **Artigo 8.º**

### **Apresentação das Candidaturas**

1. As candidaturas devem ser apresentadas integrando o formulário de informações disponibilizado na página do Programa.
2. A apresentação da candidatura deve ser efetuada exclusivamente através do formulário disponibilizado na página do Programa, devendo ser remetido um documento PDF único por candidatura, em formato A4 e com um máximo de 4 (quatro), excetuando-se a este limite as declarações exigidas, cartas abonatórias caso existam, bem como um portefólio ou link de acesso ao mesmo e/ou um esboço da peça a considerar pelo júri ou link de acesso ao mesmo, caso este seja possível. O documento a submeter não poderá ultrapassar os 10Mb.
3. As candidaturas devem incluir, pela seguinte ordem:
  - a) Identificação completa da pessoa, singular ou coletiva, candidata, incluindo notas curriculares dos elementos envolvidos;
  - b) Memória descritiva da peça candidata ou do projeto a realizar;
  - c) Link para fotografias/vídeos/áudio da peça, sempre que possível. Caso os materiais incluam dados pessoais de terceiros, os candidatos deverão garantir que obtiveram o consentimento explícito e informado dos indivíduos envolvidos, conforme o regulamento geral sobre a proteção de dados em vigor;
  - d) Declaração, sob compromisso de honra, de que o projeto tem condições de ser entregue até 30 de Junho de 2025;

- e) Listagem, por ordem de preferência, das localizações para implementação/exibição da peça (ver Artigo 1.º)
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que o apoio solicitado se destina exclusivamente ao projeto apresentado;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que se encontram cumpridos os requisitos referidos na Artigo 5.º;
- h) Declaração sob compromisso de honra, de que se encontram salvaguardados os direitos de autor e direitos conexos;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, de que cedem a peça à Porto Digital para exibição na Galeria;
- j) Declaração, sob compromisso de honra, a garantir a concordância com a atribuição do direito de preferência na aquisição da obra apresentada. O artista pode distribuir o valor do apoio conforme considerar mais adequado (fee de artista, fee de colaboradores e fee de produção), sendo o valor de 3500€ a verba máxima a descontar no caso de aquisição;
- k) Declaração, sob compromisso de honra, em que autorizam a Porto Digital e o Município do Porto a utilizar gratuitamente, global ou parcialmente, o seu nome, a sua imagem e a referência às atividades, com a finalidade de promoção e divulgação das mesmas, em qualquer parte do mundo e por qualquer meio, assim como a sua inserção em materiais de divulgação e promocionais;

### **Artigo 9.º**

#### **Notificação de Correção e Exclusão das Candidaturas**

Nos casos em que o Júri verifique que as candidaturas estão incorretamente instruídas, os candidatos que se encontrem nesta situação serão notificados para, no prazo de 3 (três) dias úteis, prestarem esclarecimentos ou apresentarem os documentos em falta, sob pena de exclusão da candidatura.

### **Artigo 10.º**

#### **Análise e seleção das candidaturas**

1. As candidaturas para atribuição de apoio neste Eixo 3 da CA serão analisadas pelo júri, com base nos documentos apresentados pelas entidades candidatas, de acordo com os seguintes critérios e respetivas ponderações:
  - a) originalidade e inovação ao nível do discurso artístico (40%) - OI;
  - b) adequação curricular à proposta apresentada (30%) - AC;
  - c) utilização de conjuntos de dados abertos na proposta (20%) - DA;
  - d) clareza, lógica e sistematização da apresentação da proposta (10%) – CL

2. As candidaturas são classificadas e ordenadas por ordem decrescente, a partir da mais pontuada, sendo a pontuação atribuída do seguinte modo:
  - a) Relativamente a cada critério cada membro do júri atribuirá uma pontuação de 0 a 5;
  - b) A pontuação final (PF) será o resultado da aplicação da fórmula:  $PF = (OI \times 0,4) + (AC \times 0,3) + (DA \times 0,20) + (CL \times 0,10)$  correspondendo os valores 'OI', 'AC', 'DA' e 'CL' ao resultado da soma da pontuação atribuída por cada um dos membros do júri para cada critério.
3. Em caso de empate na pontuação final que implique a atribuição ou não atribuição de apoio, terá precedência a candidatura mais bem classificada no critério "originalidade e inovação ao nível do discurso artístico - OI". Caso a pontuação no critério "originalidade e inovação ao nível do discurso artístico - OI" seja idêntica, terá precedência a candidatura mais bem classificada no critério seguinte, e assim sucessivamente, até se verificar a situação de desempate.
4. A apresentação de declarações ou cartas de apoio que sustentem a boa execução dos projetos propostos será valorizada pelo júri, nos termos da densificação dos critérios de avaliação por este elaborada.
5. No decorrer do processo de avaliação, o júri poderá solicitar esclarecimentos adicionais sobre todas ou alguma das informações ou elementos constantes do documento de candidatura, notificando para esse efeito as entidades candidatas para, no prazo de 3 (três) dias úteis, prestarem os esclarecimentos necessários. Decorrido o prazo do número anterior sem que a entidade candidata preste os esclarecimentos necessários, o júri valorará livremente a candidatura.

## Artigo 11.º

### Relatório Final e Proposta de Atribuição de apoio

1. Após o processo de análise e avaliação referido no artigo anterior, o júri elabora um relatório final com a identificação das propostas, respetivas pontuações e fundamentação, na forma de uma declaração do júri.
2. O relatório final e a declaração do júri serão tornados públicos nos mesmos moldes da convocatória, sendo todos os candidatos notificados para se pronunciarem, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Após o período de audiência prévia, as candidaturas selecionadas para atribuição do apoio, nos termos do relatório, são notificadas para apresentarem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os seguintes documentos:
  - a) Cartão de cidadão ou documento de identificação pessoal correspondente (para o qual deverá ser preenchido, assinado e enviado para a PD o consentimento disponibilizado no site do programa), tratando-se de pessoa estrangeira, ou, tratando-se de pessoa coletiva, cópia do documento de constituição e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como cópia da ata que comprove os atuais órgãos sociais, ou, se sujeita a registo comercial, cópia da certidão do registo comercial com todos os registos em vigor; tratando-se de uma cooperativa, credencial comprovativa da legal constituição e regular funcionamento das cooperativas, emitida pela CASES;
  - b) Declaração atualizada da situação fiscal regularizada, com validade superior a 2 meses;
  - c) Declaração atualizada de não-dívida à Segurança Social, com validade superior a 2 meses.
4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior, no prazo estabelecido, determina a atribuição do apoio à candidatura colocada no lugar subsequente, que será notificada para apresentar os documentos nos mesmos termos.
5. As candidaturas selecionadas para atribuição do apoio podem, no decurso do prazo referido no número 3., indicar uma entidade parceira do projeto, a quem delegam a gestão do contrato para efeitos de execução do projeto, apresentando os respetivos documentos referidos no número 3 deste Artigo no prazo estabelecido. A entidade parceira deverá preencher os seguintes, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Ser uma pessoa coletiva regularmente constituída e devidamente registada, se tal for obrigatório nos termos legais;
  - b) Ter os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, se aplicável;
  - c) Possuir a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
  - d) Não se encontrar, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto ou a Porto Digital.

## **Artigo 12.º**

### **Decisão de Atribuição de apoio**

1. Compete ao Conselho de Administração da Porto Digital deliberar sobre as candidaturas elegíveis para a atribuição de apoio, mediante proposta do júri.
2. O Conselho de Administração da Porto Digital reserva-se o direito de não atribuir a totalidade dos apoios previstos, caso não se verifique a existência de candidaturas meritórias o suficiente para fundamentar a sua atribuição.
3. A deliberação pelo Conselho de Administração da Porto Digital relativa às candidaturas que beneficiarão do apoio é transmitida a todas as entidades candidatas, com a listagem das candidaturas aprovadas, por correio eletrónico, a todos os candidatos e divulgada no site institucional da Convocatória Aberta: <https://convocatoriaaberta.porto.digital/>

## **Artigo 13.º**

### **Contrato de concessão de apoio**

1. Os apoios serão atribuídos mediante a celebração de contrato de concessão de apoio, onde constarão os deveres das pessoas beneficiárias dos apoios, designadamente o dever de afetar o valor atribuído pela Porto Digital a título de apoio ao projeto candidatado;
2. A verba de apoio referida no Artigo 2.º será disponibilizada da seguinte forma:
  - a) 2.500€ (dois mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e mediante apresentação da respetiva fatura;
  - B) 2.500€ (dois mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável após entrega do projeto e correta instalação na plataforma de visualização, mediante apresentação da respetiva fatura.
3. Os direitos de autor das obras criadas com o apoio aqui atribuído não são transferidos para a Porto Digital.

## **Artigo 14.º**

### **Disposições Gerais**

1. A Porto Digital reserva-se o direito de alterar o presente programa de concurso, até à apresentação das candidaturas, dando conhecimento das modificações aos candidatos com a identificação dos motivos que determinaram as respetivas modificações.

2. A Porto Digital pode anular a decisão de atribuição de qualquer apoio, caso verifique que a entidade beneficiária tenha praticado qualquer ato ilícito na apresentação da candidatura ou na execução das atividades.
3. A Porto Digital reserva-se o direito de requerer a interrupção de algumas ou todas as ações de comunicação que não estejam de acordo com as regras e autorizações devidas.
4. A Porto Digital não poderá ser responsabilizada pelo eventual cancelamento, anulação ou alteração deste Programa por motivos de força maior.

### **Artigo 15.º**

#### **Dúvidas e casos omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento de concurso serão decididos pelo júri, nos termos da legislação aplicável.

**Convocatória Aberta**  
**Aviso de Privacidade**  
**Eixo 3 - Criatividade**

**1. Identidade e Contactos do Responsável pelo Tratamento**

**Porto Digital** (adiante, PD)

NIPC: 506838730

Sede: Largo do Dr. Tito Fontes, 15 - 4000-538 Porto, Portugal

Contacto(s) Telefónico(s): 222 058 412

Email(s) de contacto: [info@portodigital.pt](mailto:info@portodigital.pt)

**2. Encarregado da Proteção de Dados**

Email de contacto: [dataprotection@portodigital.pt](mailto:dataprotection@portodigital.pt)

**Finalidade(s) do tratamento e fundamento de licitude:**

No âmbito do projeto “Convocatória Aberta”, promovido pelo Município do Porto e coordenado pela Porto Digital, para a promoção da inovação, transição digital no contexto da cidade do Porto e, com o objetivo de aferir a elegibilidade dos candidatos e garantias das suas obrigações, serão recolhidos os dados pessoais identificados no presente questionário. O fundamento de licitude para o tratamento dos dados para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o Responsável pelo Tratamento está sujeito, de acordo com o artigo 6.º n.º 1 alínea c).

**3. Categorias de Dados Pessoais:**

- Nome do responsável
- Contacto de email do responsável
- Endereço
- Contacto telefónico do responsável
- Número fiscal

**Conservação dos Dados Pessoais:**

Os dados serão conservados pelos períodos estritamente necessários à prossecução das finalidades identificadas e à realização de auditorias sobre o projeto. Sem prejuízo do período de conservação indicado, os dados poderão ser conservados por períodos superiores em virtude da necessidade de cumprimento de obrigações legais a que esteja obrigado.

**Direitos do titular dos Dados Pessoais:**

A qualquer momento, tem o direito de: requerer o acesso, retificação, portabilidade, apagamento, oposição ou limitação do tratamento dos dados pessoais. Poderá exercer os seus direitos através de [info@portodigital.pt](mailto:info@portodigital.pt). Poderá também contactar o EPD através de [dataprotection@portodigital.pt](mailto:dataprotection@portodigital.pt). Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, possui ainda o direito de apresentar reclamação junto da Autoridade de Controlo, em Portugal, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).